



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ - 17.947.581/0001-76

LEI COMPLEMENTAR N. 4.871 / 2014.

"Revoga e altera dispositivos da Lei Complementar nº 4.184, de 28 de dezembro de 2011"

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – O Art. 54, da Lei Complementar nº 4.184, de 28 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 54. Aplica-se subsidiariamente, no que couber, aos servidores ocupantes dos cargos de Assistente de Secretaria Escolar, Professor – Música/ Teatro/ Dança/ Audiovisual/ Artes Visuais/ Educação Física, Secretário Escolar e Supervisor Pedagógico, os ditames da Lei Complementar nº 4.723, de 1º de julho de 2014.

§1º - Para o provimento no cargo de Professor de Música será exigida como habilitação legal a licenciatura plena em música, acrescida de registro no conselho profissional.

§2º - Para o provimento no cargo de Professor de Teatro será exigida como habilitação legal a licenciatura plena em teatro ou artes cênicas, ou licenciatura plena em artes ou educação artística com habilitação em teatro, acrescida de registro no conselho profissional.

§3º - Para o provimento no cargo de Professor de Dança será exigida como habilitação legal a licenciatura plena em dança, ou licenciatura plena em artes ou educação artística com habilitação em dança, ou licenciatura plena em educação física, acrescida de registro no conselho profissional.

§4º - Para o provimento no cargo de Professor de Audiovisual será exigida como habilitação legal curso de licenciatura em artes, ou artes e design, ou audiovisual, ou cinema, ou comunicação social, acrescida de registro no conselho profissional.

§5º - Para o provimento no cargo de Professor de Artes Visuais será exigida como habilitação legal a licenciatura plena em artes visuais, ou licenciatura plena em artes ou educação artística com habilitação em artes visuais.

§6º - Para o provimento no cargo de Professor de Educação Física será exigida como habilitação legal a licenciatura plena em educação física, acrescida de registro no conselho profissional."

Art. 2º – Ficam alterados os Anexos II, III e IV, da Lei Complementar nº 4.184, de 28 de dezembro de 2011, que passam a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 17.947.581/0001-76

ANEXO II FUNDARTE Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e/ou Estabilizado (Art. 19, ADCT, CF/88) Grupo de Nível Superior de Escolaridade - GNSE					
Denominação dos Cargos	Código de Classes	Nº de Cargos	Símbolo de Vencimentos	Padrão de Vencimento/ Carga Horária	
Arquiteto/Urbanista	GNSE 01	01	PA	PA-01 a PA-18	40 h sem
Bibliotecário	GNSE 02	02	PS	PS-01 a PS-18	40 h sem
Contador*	GNSE 03	01	*	*	*
Historiador/Pesquisa	GNSE 04	01	PS	PS-01 a PS-18	40 h sem
Instrumentista Musical II	GNSE 05	02	PIMS	PIMS-01 a PIMS-18	24 h sem
Pedagogo	GNSE 06	01	PS	PS-01 a PS-18	40 h sem
Professor de Música	GNSE 07	06	**	**	30 h sem
Professor de Educação Física	GNSE 08	02	**	**	30 h sem
Professor de Artes Visuais	GNSE 09	03	**	**	30 h sem
Professor de Teatro	GNSE 10	03	**	**	30 h sem
Professor de Dança	GNSE 11	03	**	**	30 h sem
Professor de Audiovisual	GNSE 12	03	**	**	30 h sem
Relações Públicas	GNSE 13	02	PS	PS-01 a PS-18	40 h sem
Restaurador/ Museólogo	GNSE 14	02	PS	PS-01 a PS-18	40 h sem
Supervisor Pedagógico**	GNSE 15	05	**	**	**
Turismólogo	GNSE 16	01	PS	PS-01 a PS-18	40 h sem
Total		36			

* De acordo com a Lei Municipal n. 4.049/2011

** De acordo com a Lei Municipal n. 4.723/2014

ANEXO III FUNDARTE Quadro de Cargos de Provimento Efetivo Grupo de Nível Técnico de Escolaridade - GNTE					
Denominação dos Cargos	Código de Classes	Nº de Cargos	Símbolo de Vencimentos	Padrão de Vencimento/ Carga Horária	
Instrumentista Musical I	GNTE 01	03	PNT	PNT 1 a 18	24 h sem
Instrutor de Artes	GNTE 02	05	PNT	PNT 1 a 18	24 h sem
Técnico em Estúdio e Multimídia	GNTE 03	01	PNT	PNT 1 a 18	40 h sem
Técnico Contábil*	GNTE 04	01	*	*	*
Técnico de Nível Médio em Música	GNTE 05	05	PNT	PNT 1 a 18	24 h sem
Total		15			

* De acordo com a Lei Municipal n. 4.049/2011

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 17.947.581/0001-76

ANEXO IV FUNDARTE Quadro de Cargos de Provimento Efetivo Grupo de Nível Médio de Escolaridade - GNME					
Denominação dos Cargos	Código de Classes	Nº de Cargos	Símbolo de Vencimentos	Padrão de Vencimento/ Carga Horária	
Arquivista	GNME 01	02	PEFM	PEFM 15 a 33	40 h sem
Assistente de Biblioteca	GNME 02	06	PEFM	PEFM 15 a 33	40 h sem
Assistente de Secretaria Escolar**	GNME 03	05	**	**	**
Auxiliar Administrativo	GNME 04	08	PEFM	PEFM 08 a 26	40 h sem
Desenhista/Cadista	GNME 05	01	PEFM	PEFM 19 a 37	40 h sem
Oficial em montagem de eventos (cenotécnica, luz e som)	GNME 06	02	PEFM	PEFM 15 a 33	40 h sem
Secretário Escolar**	GNME 07	05	**	**	**
Técnico de Recreação Esportiva	GNME 08	04	PEFM	PEFM 15 a 33	40 h sem
Técnico Administrativo	GNME 09	06	PEFM	PEFM 15 a 33	40 h sem
Total		39			

** De acordo com a Lei Municipal n. 4.723/2014

Art. 3º – Fica alterado o Anexo X, da Lei Complementar nº 4.184, de 28 de dezembro de 2011, com a inclusão das atribuições do cargo de Técnico de Nível Médio em Música, ficando revogada as atribuições do cargo de Instrutor de Banda de Música, passando a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO X FUNDARTE Quadro das Atribuições de Cargos

Técnico de Nível Médio em Música

Súmula: supervisionar a execução de práticas em conjunto e recitais de música, bem como coordenar as atividades de preparação e apresentação pública de conjuntos musicais.

Atribuições: monitorar e orientar a execução de aulas de música (instrumento) nas diversas faixas etárias; aplicar os componentes básicos da linguagem musical; conhecer a produção das diversas culturas musicais, suas interconexões e seus contextos socioculturais; identificar as características dos diversos gêneros musicais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 17.947.581/0001-76

organizar e coordenar atividades de conjuntos musicais, bandas e/ou fanfarras; monitorar projetos pedagógicos na área da educação musical; realizar atividades de performance instrumental; Correlacionar a música enquanto linguagem artística a outros campos do conhecimento nos processos de criação, produção e veiculação; colaborar na realização de ações de práticas artísticas para apresentações públicas, bem como, suporte e acompanhamento em apresentações públicas; Zelar pela guarda e conservação dos instrumentos musicais; atender às normas de higiene e segurança do trabalho; Prestar atendimento nas áreas de sua competência; Providenciar a aquisição, atualização e ou reposição de materiais e equipamentos indispensáveis às atividades desenvolvidas; Participar de programa de treinamento, quando convocado; Trabalhar segundo normas de qualidade, produtividade e segurança; Zelar pela manutenção, limpeza, conservação, guarda e controle de todo o material, aparelhos, equipamentos e de seu local de trabalho; Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos de medição e de programas de informática; Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função. executar atividades afins que lhe forem atribuídas pela chefia imediata.

Art. 4º – Fica alterado o Anexo X, da Lei Complementar nº 4.184, de 28 de dezembro de 2011, com a inclusão das atribuições do cargo de Professor (Música, Dança, Artes Visuais, Teatro, Audiovisual, Educação Física), passando a vigorar com a seguinte redação:

“

ANEXO X FUNDARTE Quadro das Atribuições de Cargos

Professor (Música, Dança, Artes Visuais, Teatro, Audiovisual e Educação Física)

Súmula: ministrar aulas, atuar na educação formal e não formal, em escolas, em instituições artísticas e culturais, participar da elaboração e implementação de planos e programas, reuniões pedagógicas, cursos de desenvolvimento profissional e integrar-se com pais ou responsáveis e com a comunidade, organizar e realizar ações de práticas artísticas para apresentações públicas.

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 17.947.581/0001-76

Atribuições gerais do cargo de Professor: Ministrar aulas nos dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; Planejar as atividades a serem implementadas diariamente, com base na adequação dessas ao exercício do ato de educar e instruir; Participar das atividades curriculares visando seu envolvimento com a educação das crianças e dos jovens e sua inserção na comunidade; Participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de

ensino; Elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; Zelar pela aprendizagem dos alunos; Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; Participar daquelas inerentes ao trabalho sindical, científicas ou representativas de classe.

Atribuições específicas:

Professor de Artes Visuais: ministrar aulas de artes visuais aplicadas nas diversas faixas etárias; elaboração de material pedagógico; desenvolver a produção, a pesquisa, a crítica e a mediação artístico-cultural nas modalidades de arte pública, desenho, pintura, ilustração, escultura, gravura, mural, modelagem, instalação, arte digital, teoria, história e crítica de artes visuais, entre outras; monitorar projetos pedagógicos na área; incentivar atividades artísticas e de apreciação crítica e estética; realização de ações de práticas artísticas em espaços que congreguem as diversas atividades inerentes às artes visuais e campos correlatos, em suas múltiplas manifestações.

Professor de Dança: ministrar aulas de dança nas diversas faixas etárias; dominar competências específicas da dança e do ensino, aplicando-as na aprendizagem significativa da dança e no exercício da cidadania; desenvolver atividades educacionais na dança em interação com outras linguagens artísticas; monitorar projetos pedagógicos na área; incentivar atividades artísticas e de apreciação crítica e estética; identificar, descrever, compreender, analisar e articular os elementos da composição e produção coreográfica e do espetáculo da dança, sendo também capaz de exercer essas funções em conjunto com outros profissionais; realização de

11



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ - 17.947.581/0001-76

ações de práticas artísticas para apresentações públicas; gerir grupos artísticos, bem como, suporte e acompanhamento em apresentações públicas.

Professor de Teatro: ministrar aulas de teatro nas diversas faixas etárias; dominar competências específicas da linguagem teatral e do processo educacional, da história do teatro, da dramaturgia e da literatura dramática, aplicando-as na aprendizagem significativa das artes cênicas e no exercício da cidadania; monitorar projetos pedagógicos na área; incentivar atividades artísticas e de apreciação crítica e estética; dominar códigos e convenções próprios da linguagem cênica na concepção da encenação e da criação do espetáculo teatral; integrar suas atividades com outras áreas ou linguagens artísticas; realizar ações de práticas artísticas para apresentações públicas; gerir grupos artísticos, bem como, suporte e acompanhamento em apresentações públicas.

Professor de Música: ministrar aulas de música (canto ou instrumentos musicais) nas diversas faixas etárias; dominar as competências específicas nas áreas musicológica e pedagógica que abrangem os aspectos teóricos, práticos e interdisciplinares da música, aplicando-as na aprendizagem significativa da música e no exercício da cidadania; incentivar atividades artísticas e de apreciação crítica e estética; integrar suas atividades com outras áreas ou linguagens artísticas; dirigir coros, grupos vocais e grupos musicais, bem como monitorar projetos pedagógicos na área; realizar ações de práticas artísticas para apresentações públicas, bem como, suporte e acompanhamento em apresentações públicas.

Professor de Audiovisual: ministrar aulas de sua área de atuação; realizar atividades de elaboração, pré-produção, produção, pós-produção, apresentação, distribuição, exibição e difusão de produtos audiovisuais; desenvolver projetos pedagógicos e de produção de obras de diferentes gêneros e formatos; dominar as competências nas áreas de teoria, análise e crítica do cinema e do audiovisual, aplicando-as na aprendizagem significativa do audiovisual; operar equipamentos audiovisuais utilizados nas diversas atividades didáticas; saber trabalhar em equipe, desenvolvendo relações que facilitem a realização coletiva de um produto audiovisual; incentivar atividades artísticas e de apreciação crítica e estética; integrar suas atividades com outras áreas ou linguagens artísticas; organizar acervos, cineclubes, mostras e outros eventos afins.

Professor de Educação Física: planejar, ministrar aulas e orientar a aprendizagem; desenvolver projetos educativos e recreativos, incentivando a prática desportiva e o lazer cultural; dominar as competências específicas na sua área de atuação e áreas afins que abrangem os

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 17.947.581/0001-76

aspectos teóricos, práticos e interdisciplinares, aplicando-os no desenvolvimento das áreas afetiva, cognitiva, psicomotora, e social; monitorar, coordenar e desenvolver projetos pedagógicos na área; realizar ações de práticas desportivas em eventos públicos, bem como, suporte e acompanhamento em apresentações públicas. “

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todos as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 29 de outubro de 2014.


ALOYSIO NAVARRO DE AQUINO
Prefeito Municipal de Muriaé